

PROCESSO:	13269-1/2011
INTERESSADO:	CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – EXERCÍCIO 2011
GESTOR:	ALCIDES ANFILÓFIO DE CAMPOS FERREIRA
RELATORA:	CONSELHEIRA SUBSTITUTA JAQUELINE JACOBSEN

RELATÓRIO

Tratam os autos acerca das Contas Anuais de Gestão da Câmara Municipal de Itiquira, referentes ao exercício de 2011, sob a responsabilidade do Senhor Alcides Anfilópio de Campos Ferreira, submetidas à apreciação deste Tribunal de Contas, em obediência às normas estabelecidas na Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Complementar 269/2007 (Lei Orgânica TCE-MT) e Resolução 14/2007 (Regimento Interno TCE-MT).

A contabilidade da Câmara ficou a cargo do Sr. Vanderlei Domingos Alves, inscrito no CRC/MT 009861/O-3, e a responsável pela Unidade de Controle Interno foi a Sra. Maria de Fátima Gomes da Silva.

O auditor público externo Valdenir Ferreira Mendes, da Secretaria de Controle Externo da 2ª Relatoria, em decorrência da auditoria realizada nas referidas contas anuais, no período de 13/07/2012 a 18/07/2012, na sede do Tribunal de Contas, elaborou o relatório preliminar (fls. 206 a 229 TCE-MT), discriminando 3 irregularidades.

Regularmente notificado (fls. 232/233 TCE-MT), o gestor apresentou sua defesa (fls. 236 a 449TCE-MT), cuja análise técnica concluiu (fls. 451 a 456 TCE-MT) pela

permanência de 1 irregularidade. Segue abaixo com a sua respectiva numeração:

Gestor: Alcides Anfilóbio de Campos Ferreira – Período 01/01/2011 a 31/12/2011

8.2. Sem Classificação. Licenciamento anual, seguro DPVAT/2011 e multa não recolhidos junto ao Detran-MT no valor total de R\$ 285,90. (item 3.7);

Feitas essas pontuações, destacarei abaixo aspectos relevantes que foram extraídos dos relatórios técnicos, a saber:

1. REPASSES RECEBIDOS

Conforme o relatório de auditoria, para o exercício, foram previstos repasses no valor de R\$ 1.776.120,00, sendo efetivamente recebido R\$ 1.669.923,68.

2. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

2.1. GASTO TOTAL

Segundo a equipe de auditoria, o total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, foi de R\$ 1.669.283,90, correspondente a 6,93% da receita base de R\$ 24.061.584,94, estabelecida no art. 29-A da Constituição Federal, estando de acordo com o limite constitucional.

2.2. GASTOS COM FOLHA DE PAGAMENTO

O relatório de auditoria mostra que os gastos com folha de pagamento da Câmara

Municipal, incluídos os subsídios de seus vereadores, foram de R\$ 853.014,34 correspondente a 51,08% da receita de R\$ 1.669.923,68, não ultrapassando o limite constitucional.

2.3. GASTOS COM PESSOAL

Como informa o relatório de auditoria, os gastos com pessoal da Câmara Municipal totalizaram o montante de R\$ 1.046.834,22, correspondente a 2,83% da RCL (R\$ 37.029.224,50), assegurando o cumprimento do limite máximo de 6% estabelecido no art. 20, inc. III, "a" da LRF.

2.4. SUBSÍDIO DOS VEREADORES EM RELAÇÃO AO SUBSÍDIO DOS DEPUTADOS ESTADUAIS

Segundo o relatório dos auditores, o subsídio dos vereadores foi fixado em moeda corrente pela Câmara Municipal na legislatura anterior, para vigorar na presente legislatura, por meio da Lei 630/2008. Para o exercício em exame, foi estabelecido o valor mensal máximo de R\$ 5.000,00, para os vereadores e de R\$ 5.500,00, para o presidente. Assim, o relatório de auditoria informou que o subsídio dos vereadores correspondeu a 24,95% do subsídio do Deputado Estadual, de R\$ 20.042,34.

Porém, em consulta ao Sistema APLIC, constato que foi pago aos vereadores o valor de R\$ 3.715,00 durante todo o exercício. Já, ao Presidente da Câmara foi pago o valor de R\$ 7.430,00, até o mês de setembro de 2011. A partir de outubro de 2011, o seu subsídio também foi reduzido para R\$ 3.715,00.

Este Tribunal tem o entendimento firmado por meio da Resolução de Consulta 61/2011, publicada em outubro de 2011, que diz que:

RC 61/2011. Agente político. Subsídio. Vereador. Fixação. Vinculação automática ao subsídio dos deputados estaduais. Impossibilidade. Limite único para toda legislatura. Percentual sobre subsídios dos deputados estaduais vigente no exercício de fixação.

1. Há vedação constitucional para a previsão de indexação, vinculação e equiparação automática de valores do subsídio de vereadores com o subsídio de deputados estaduais, conforme o artigo 37, inciso XIII, da CF/88.

*2. A fixação do valor de subsídio dos vereadores e membros da mesa diretora das Câmaras Municipais, para a legislatura de 2009-2012, deve ter como **base o subsídio dos deputados estaduais vigente no exercício de 2008**, nos termos do artigo 29, inciso VI, da CF/88 (grifo nosso).*

Assim, com base nesse entendimento, para o exercício de 2011, o subsídio dos vereadores correspondeu a 30% do subsídio do Deputado Estadual, de R\$ 12.384,07, não excedendo o percentual de 30% definido no art. 29, VI, da Constituição Federal, tendo em vista que o Município de Itiquira tem pouco mais de 12 mil habitantes segundo último senso.

Porém, o subsídio do Presidente da Câmara superou este limite. Todavia, após a publicação da Resolução de Consulta 61/2011, em outubro de 2011, o gestor alterou seu subsídio para R\$ 3.715,00, ajustando seu subsídio ao percentual de 30%, em obediência ao entendimento firmado por este Tribunal. Assim, entendo que não houve falha.

2.5. DESPESA COM A REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES EM RELAÇÃO À RECEITA DO MUNICÍPIO

Conforme o relatório de auditoria, o total dos subsídios pagos aos vereadores no

exercício, no valor de R\$ 650.655,00, correspondeu a 1,76% da receita do Município, de R\$ 37.041.962,73, não ultrapassando o limite estabelecido no inc. VII do art. 29 da CF.

Não houve pagamento de remuneração e subsídios superiores ao subsídio mensal do Prefeito Municipal de R\$ 11.000,00, bem como não houve pagamento de indenizações aos vereadores por participação em sessões extraordinárias, em observância ao art. 57, § 7º, CF e Acórdão 291/2007-TCE/MT.

3. DESPESAS

Segundo o relatório dos auditores, no exercício de 2011, a despesa empenhada foi de R\$ 1.669.283,80, a liquidada totalizou R\$ 1.666.897,60 e a paga R\$ 1.528.326,14.

4. RESTOS A PAGAR

Segundo o relatório de auditoria, em 2011, houve despesas inscritas em restos a pagar não processados no valor de R\$ 2.386,20 e R\$ 5.737,89 de processados, totalizando R\$ 8.124,09.

5. LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES

O relatório de auditoria informou que, no exercício de 2011, foram homologados 5 procedimentos licitatórios, no valor total de R\$ 213.395,00, representando 12,78% do total empenhado no exercício. Ressaltou ainda que não houve processo de contratação direta irregular.

6. CONTRATOS

Segundo o relatório de auditoria, em 2011, foram formalizados 08 contratos no

valor total de R\$ 168.241,00.

7. ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

Durante o exercício de 2011, segundo relatório de auditoria, a Câmara Municipal empenhou, liquidou e pagou R\$ 166.988,23 relativo a parte patronal do regime geral de previdência, e empenhou, liquidou e pagou R\$ 2.965,84 relativo a parte patronal do regime próprio de previdência.

Da parte do segurado, foram retidos e recolhido R\$ 82.289,48, referente ao regime geral de previdência, e retidos e recolhidos R\$ 3.007,31 referente ao regime próprio de previdência.

8. PRESTAÇÃO DE CONTAS

A equipe auditora afirmou que as informações e os documentos obrigatórios foram enviados tempestivamente ao TCE/MT.

9. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

A equipe de auditoria relatou que o Controle Interno da Câmara Municipal é exercido pela Senhora Maria de Fátima Gomes da Silva, servidora comissionada da Câmara.

10. BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

Conforme informação do Sistema APLIC, a Câmara Municipal de Itiquira possui saldo de bens móveis, no valor de R\$ 292.000,55, e de bens imóveis, de R\$ 567.075,54.

A equipe informou ainda que a Câmara possui um veículo Fiesta Street ano/modelo 2002, placa JZO 7439, o qual possui débitos junto ao DETRAN, tais como licenciamento e seguro DPVAT de 2011 vencidos e multa.

Segue o achado de auditoria:

8.2. Sem Classificação. Licenciamento anual, seguro DPVAT/2011 e multa não recolhidos junto ao Detran-MT, no valor total de R\$ 285,90. (item 3.7).

11. OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

As contas de gestão prestadas pelo mesmo gestor em exercícios anteriores, relativamente à entidade analisada, foram julgadas Regulares com recomendações e determinações legais em 2010 e regulares com determinações legais em 2009.

12. REPRESENTAÇÕES E DENÚNCIAS

O relatório de auditoria informa que, no período em análise, não foram apresentadas denúncias e representações ao TCE-MT.

13. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer 3.725/2012 (fls. 460 a 465 TCE-MT), subscrito pelo procurador, Dr. Gustavo Coelho Deschamps, opinou da seguinte forma:

- a) **pelo julgamento regular das contas anuais de gestão da Câmara Municipal de Itiquira, referentes ao exercício de 2011, sob**

responsabilidade do Sr. Alcides Anfilóbio de Campos Ferreira, com fundamento no art. 21 da Lei Complementar Estadual nº 269/07 (Lei Orgânica do TCE/MT) e arts. 191, II c/c 193 do Regimento Interno do TCE/MT;

- b) **pela determinação** ao responsável da Unidade para que **recolha a multa no montante de R\$ 85,12** e apure a responsabilidade do servidor causador do dano, ou a conteste mediante recurso administrativo.
- c) pela advertência ao gestor que a reincidência na irregularidade aqui constatada ou no descumprimento de determinação do Tribunal ou do Conselheiro Relator poderão ensejar o julgamento irregular das contas de gestão do próximo exercício, a teor do que dispõe o art. 193, § 1º e 194, § 1º, do Regimento Interno do TCE/MT.

É o relatório.

Cuiabá, 9 de outubro de 2012.

Jaqueline Jacobsen Marques
Conselheira Substituta
Relatora